



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N° 05.221/10

Objeto: Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC n° 6481/14

Órgão: Prefeitura Municipal de Damião

Gestor: Lucildo Fernandes de Oliveira

**Atos de Regularização de Vínculo Funcional.
Agentes Comunitários de Saúde. Verificação de
cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento.
Recomendações. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2.698/2015

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC n° 05.221/10, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional provenientes de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Damião, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e que no presente momento verifica o cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC n° 6481/14, e,

CONSIDERANDO que foram tomadas as providências solicitadas pela Unidade Técnica, e que a multa aplicada ao gestor já se encontra em cobrança judicial,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Considerar cumprido o item “4” do Acórdão AC1 TC n° 6481/14;**
- b) **Recomendar ao gestor do município, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, que proceda à correção da nomenclatura do cargo do Sr. Ivanildo Martins de Sousa, de Agente Peva para Agente de Combate à Endemias;**
- c) **Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício -Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.221/10

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, provenientes de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Damião, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e no presente momento verifica o cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC nº 6481/14.

Após julgar regulares as contratações dos agentes de que se trata, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do acórdão acima caracterizado (item “4”), assinaram mais uma vez o prazo de sessenta dias para que o Prefeito do Município de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, desse cumprimento à determinação contida no Acórdão AC1 TC nº 02624/13, encaminhando a esta Corte de Contas a comprovação da retificação no SAGRES da data de admissão dos ocupantes do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, registrada erroneamente como sendo Agente do PEVA.

Através do seu representante legal, o gestor daquele município acostou defesa às fls. 472/473 dos autos.

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo sanada a falha, acrescentando, no entanto, que o servidor Ivanildo Martins de Sousa consta no SAGRES como Agente PEVA, mas que o mesmo é Agente de Combate às Endemias, devendo, portanto, ser recomendada a respectiva alteração.

A multa imputada ao gestor já se encontra em cobrança judicial.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Considerem cumprido o item “4” do Acórdão AC1 TC nº 6481/14;**
- 2) Recomendem ao gestor do município, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, que proceda à correção da nomenclatura do cargo do Sr. Ivanildo Martins de Sousa, de Agente Peva para Agente de Combate à Endemias;**
- 3) Determinem o arquivamento dos autos.**

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator